PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-003/2026-FMAS	PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026.1110-001/SEMADS

COMUNICADO IMPORTANTE

O Município de Breu Branco-PA, **COMUNICA** a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que porventura descumprirem o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas de preços e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço (apenas nos contratos, uma vez que na Ata de Registro de Preços-ARP, não será permitido), são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Legislação regente da matéria.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública, como para as empresas Licitantes.

O Pregoeiro

Avenida Belém s/nº – Centro – Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-003/2026-FMAS	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.1110-001/SEMADS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº PE-003/2026-FMAS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
Processo Administrativo nº. 2026.1110-001/SEMADS

OBJETO: **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada em **serviços funerários**, compreendendo o fornecimento de urnas mortuárias, roupas e ornamentação, preparação do corpo e traslado dentro e fora do município de Breu Branco, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme especificações, quantidades e preços estimados constantes no Termo de Referência, anexos I e I-A deste Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-003/2026-FMAS	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.1110-001/SEMADS

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº PE-003/2026-FMAS

1.1. O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE SSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belém, s/nº, Bairro Continental, CEP; 68.488-000, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.278.572/0001-65, através de seu Pregoeiro Oficial, e Equipe de Apoio, designados pelo decreto nº 017/2026-GP, de 01 de junho de 2026, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, sob o **nº PE-003/2026-FMAS**, Processo Administrativo **nº 2026.1110-001/SEMADS**, do tipo do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para REGISTRO DE PREÇOS, através do site do Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br) com ampla participação, mediante as condições estabelecidas neste edital leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006 e, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, todos com suas respectivas alterações, bem como as disposições deste Edital e seus anexos.

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

A sessão pública será realizada no site da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)**.** no dia **27 de novembro de 2026**, com início às **08h00min**, horário de Brasília - DF.

1.2.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item **1.2.1**.

1.2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3. DA COMUNICAÇÃO:

1.3.1. O Aviso do presente edital foi **publicado** em **12 de novembro de 2026**, no DOU - Diário Oficial da União, no Diário FAMEP, Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Breu Branco, e a ainda, no portal de transparência www.breubranco.pa.gov.br e no site da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)**.**

2 - DO OBJETO

2. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em **serviços funerários**, compreendendo o fornecimento de urnas mortuárias, roupas e ornamentação, preparação do corpo e traslado dentro e fora do município de Breu Branco, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência (Anexo I), e seu Anexo I-A, e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2.1. Por se tratar de uma licitação no **Sistema de Registro de Preços**, o MUNICÍPIO DE BREU BRANCO-PA, através de sua Secretaria de Educação, não tem a obrigação de contratar a totalidade das quantidades indicadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

2.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO QUAISQUER INTERESSADOS QUE:

Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída cujos ramos de atividades guardem pertinência e compatibilidade com o objeto licitado, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)**.**

3.1.1. Como requisito para participação neste Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.1.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.2. NÃO PODERÃO CONCORRER NESTE PREGÃO:

3.2.1. Não poderão participar deste pregão:

I. impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II. suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da Lei n. 14.133/2021;

III. impedidos de licitar nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei n. 14.133/2021;

V. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

VI. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

VII. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VIII. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários

IX. entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, conforme vedação estabelecida no inciso VI e no §3º do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;

X. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XI. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XII. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em

processo de dissolução total ou liquidação;

XIII. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

3.4. O licitante interessado poderá, se assim entender, enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

3.5. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.6. No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/PA - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), o licitante deverá apresentar sua proposta com o valor líquido da operação (valor bruto - desconto = valor líquido). O PJSC não estará sujeito à isenção quando: (OBS. Lembrar de alterar no PB, conforme e-mail na pasta de orientações);

I. o contribuinte estiver no Simples Nacional;

II. na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

III. da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/PA.

3.7. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

3.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

3.9. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

3.10. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.13. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.14. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A ENTIDADE DE MENOR PORTE DEVERÁ DECLARAR

4.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano- calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

4.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

I. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II. não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de

pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

4.3. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

5 - DA CONSULTA E RETIRADA DO EDITAL

5.1. Este edital, bem como as peças que o integra, encontra-se disponível aos interessados para consulta ou através de "DOWNLOAD" do edital e seus anexos no site: Portal de transparência da Prefeitura, Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)**.**

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de **login e senha pessoal intransferíveis**, obtidas na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).

6.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de Breu Branco, devidamente justificada.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação.

6.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

6.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

6.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

6.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

7 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)**,** concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em PDF único e sequenciado conforme pastas disponíveis no portal, até a data estabelecida para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

7.1.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.2.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, catálogos ou folhetos além de outras informações pertinentes encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.3. O licitante deverá apresentar catálogo do item que constar em sua proposta ou fotografias reais do item ofertado e suas características técnicas para análise criteriosa por parte da Administração, quanto aos produtos/equipamentos ofertados pelas licitantes.

7.4. A execução do contrato ficará vinculado às informações, imagens e declarações da licitante desde que estejam de acordo com as exigências do edital e seus anexos.

7.5. A Administração poderá vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

8.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, conforme descrito no Termo de Referência (Anexos I), incluindo ainda as seguintes informações de Marca e/ou fabricante, Modelo (quando necessário), referências e demais dados técnicos (quando necessário) e valores unitários

e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. OS PREÇOS FINAIS (UNITÁRIO/TOTAL) OFERTADOS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS MÁXIMOS FIXADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL (ANEXOS I).

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

8.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

8.9. A licitante deverá encaminhar proposta em PDF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.

8.9.1. A proposta deverá estar devidamente **datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal**, indicando nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, conta-corrente, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

8.10. O proponente deverá declarar expressamente que nos preços ofertados já estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

8.11. Indicar os prazos, conforme estabelecem as Condições deste edital;

8.12. A apresentação das Propostas implicará na aceitação plena e total de todas as condições e exigências contidas no presente Edital.

8.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.14. GARANTIA DA PROPOSTA:

8.14.1. A licitante deverá fornecer como parte integrante da HABILITAÇÃO, comprovante do recolhimento de 1% do valor de sua proposta registrada no sistema, a título de garantia

da proposta, a fim de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões das Licitantes arrolados abaixo. (art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.14.2. A garantia da proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, por opção do licitante:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - Seguro-garantia;
III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
IV - A transferência será (a favor da Prefeitura Municipal de Breu Branco-PA, CNPJ (MF) nº 34.626.440/0001-70, a fim de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões das Licitantes.

8.14.3. O prazo de validade destas garantias será de no mínimo 30(trinta) dias após o prazo de vigência da proposta mencionada no item 8.1 neste Edital.

8.14.4. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da ata de registro de preço ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.14.5. Implicará execução do valor integral da garantia da proposta a recusa em assinar a ata de registro de preço.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis);

9.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ (https://www.cnj.jus.br);

9.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre às sansões impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, podendo ser consultado do momento do certame;

9.2.5. Constatada a existência de sansão, o Pregoeiro reputará ao licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.6. Não ocorrendo inabilitação mencionada no subitem anterior, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social **e suas alterações,** em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Apresentar documentação pessoal dos sócios, Alvará Municipal de localização e funcionamento.

9.2.2. Quanto às alterações contratuais, o proponente poderá apresentar apenas a última, desde que os dados das anteriores estejam consolidados na mesma.

9.2.3. Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.3.3. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.3.4. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do Licitante;
Nota esclarecedora: Se o domicílio da empresa for o Estado do Pará, deverá apresentar Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza não Tributária.

9.3.5. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Licitante;

9.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.jus.br.

9.3.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, mediante apresentação de **Certificado de Regularidade - CRF,** expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01(um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados de capacidade técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando nos mesmos estiver explícita sua validade, os atestados deverão ser apresentados em original ou cópia acompanhado de cópia do contrato ou notas fiscais.

9.4.2. Os atestados(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente, em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os nomes e telefones dos contatos do emissor;

9.4.3. O atestado de capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

9.4.4. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato entre o emissor do atestado e a Licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a Licitante às penalidades cabíveis.

9.4.5. Alvará de Licença de Funcionamento, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, do domicílio do licitante.

9.4.6. Declaração em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, afirmando que possui todas as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital.

9.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.5.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.5.3. O Balanço Patrimonial que deverá ser apresentado no presente certame compõe-se, exclusivamente de: Termo de Abertura; Ativo Circulante, Passivo Circulante, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), e Termo de Encerramento;

9.5.4. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED) ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial, juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital.

9.5.5. Declaração de Habilitação Profissional - DHP e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, do contador, ou profissional equivalente.

9.5.6. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido no subitem **"9.5.1."**, cujos índices de Liquidez Geral **(LG),** de Solvência Geral **(SG)** e de Liquidez Corrente **(LC),** resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de apresentar valores igual ou maior que um **(>1):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) das demonstrações contábeis referidas no subitem "**9.5.7.", letra "c",** cujo índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (≥ 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

c) As fórmulas acima (itens "a" e "b") deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, e caso não estejam, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

9.5.7. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas. Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo Contador que assina o Balanço Contábil correspondente, acompanhado da certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.6. <u>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:</u>

9.6.1. Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação deste edital;

9.6.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

9.6.3. Declaração que entre os Sócios e Gerentes não há nenhum servidor da Administração Municipal e que nem tenha sido nos últimos 180 dias, assinada pelo representante legal da empresa;

9.6.4. Declaração de recebimento dos documentos relativos à licitação e que tomou todas as informações e condições locais para o cumprimento do objeto do edital.

9.6.5. Declaração, sob as penas da lei, quanto ao emprego de menores.

9.7. DISPOSIÇÕES SOBRE HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.7.1. O licitante que utilizará os benefícios da lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar **juntamente com a habilitação**, declaração, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações.

9.7.2. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, da sessão em que foi declarada como vencedora do certame. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo da solicitação do pregoeiro.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, terá início à sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas e dando prosseguimento a abertura da sessão.

10.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11 – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

11.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, serão obrigatórios o preenchimento de valor unitário e total e marca/fabricante a empresa que descumprir terá suas propostas desclassificadas.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
b) forem omissas em pontos essenciais;
c) que apresentarem preços superiores ou manifestamente inexequíveis;

11.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

12.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.4. Em caso de empate, o sistema fará o sorteio para desempate.

12.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

12.7. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R$ 1,00 (um real),** tanto em relação aos lances intermediários.

13 – MODO DE DISPUTA

13.1. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no **item 11.**

13.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas **(www.portaldecompraspublicas.com.br).**

14 – NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14.1.3. A licitante melhor classificada deverá aceitar ou não a negociação com o pregoeiro no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)**,** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

14.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao departamento de licitação de Breu Branco.

14.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

14.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

14.4.1 A licitante melhor classificada deverá no prazo de 02 (duas) horas mesmo período de negociação enviar a proposta realinhada dos itens vencedores. Será desclassificada a licitante que não anexar a proposta realinhada no tempo de negociação.

14.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.6. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

14.6.1. Considerar-se -á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

14.6.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

14.6.3. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.6.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

15 – VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item **"9"**, enviados nos termos do item **"7.1",** serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

15.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida nos subitens "4.3" e "9.6.1" deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

16 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente certame, deverão ser enviados ao pregoeiro, por meio eletrônico, através da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)**,** até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

16.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)**,** e vincularão os participantes e a administração.

17 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital, por meio formulário eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)**,** até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

17.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do presente edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

17.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.3. Acolhida a impugnação contra o presente edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18 – RECURSOS

18.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

18.1.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, em Campo Próprio da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), dirigidas ao Pregoeiro, que serão disponibilizadas a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

18.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

18.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, sendo aceitos apenas aqueles devidamente acertado pelo tempo estimulado no sistema.

18.6. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, nos termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

19.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

20.1.2. Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

20.1.3. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato;

20.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

20.1.5. Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

20.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

20.1.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

20.2. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato administrativo celebrado entre as Secretarias e/ou Fundos Municipais de Breu Branco-PA, doravante denominado Contratante, e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei nº Lei n. 14.133/2021, deste Edital e demais normas pertinentes, cuja Minuta, disposta no **ANEXO IV** deste edital, foi submetida a exame prévio e aprovação da Procuradoria Geral do Município de Breu Branco-PA.

20.3. Quando da formalização de Contrato, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Contrato administrativo.

20.4. Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 01 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes, além da forma convencional (manuscrita), também por Certificação Digital.

20.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

20.6. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o vencedor do objeto da licitação será notificado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

20.7. Quando o licitante vencedor, convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante, na ordem de classificação das ofertas e, assim, sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

20.8. Se, por ocasião ocorrer a "recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante." Previsto no Art. 89, no parágrafo § 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.9. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Breu Branco e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1- A equipe será responsável pela conferência e vistoria dos **serviços funerários**, no ato do recebimento ou posteriormente, se no ato da entrega ou em análise posterior houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. Os **serviços funerários** a serem repostos deverá passar novamente por análise pela equipe da Secretaria de Assistência e desenvolvimento Social.

21.2- As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade do fornecedor.

21.3- Demais obrigações em conformidade com a Lei n. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

21.4- Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, tributos, transportes, taxas e outras.

22- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

22.1- O objeto do presente Edital será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor;

22.2- Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte;

22.3- O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

23- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1- O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação;

23.2- ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	**1.** Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. **2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
B) Entregar o objeto ou executar os serviços fora do prazo estabelecido.	**3.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	**4.** Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. **5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	**6.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de	**7.** Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. **8.** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10%

assinatura do contrato.	sobre o valor estimado da contratação.
F) Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	**9.** Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. **10.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	**11.** Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. **12.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	**13.** Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. **14.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	**15.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. **16.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. **17.** Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	**18.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. **19.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. **20.** Comunicar ao Ministério Público Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	**21.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total.	**22.** Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. **23.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do c	**24.** Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. **25.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

23.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste edital.

23.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

23.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

23.6. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

23.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **23.1.**

24 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

24.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos será exercida pelos servidores designados para este fim, conforme descritos no quaro abaixo, designados através da Portaria nº 1.863/2025, de 30 de dezembro de 2025, aos quais competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato ena proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
EDUARDO VINICIOS SANTANA SILVA	ACESSOR ESPECIAL III	19999-1	SEMADS
ANDREIA SILVA MIRANDA	ACESSORA ESPECIAL I	19120-1	SEMADS

24.2. Por ocasião da celebração de cada Termo de Contrato, será designado o fiscal, de acordo com o Órgão contratante e conforme o quadro de servidores acima informados, observada a sua lotação.

24.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da

inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

24.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

24.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

25 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Por se tratar de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas no momento da celebração dos contratos, todavia, o elemento de despesas de acordo com o orçamento fiscal vigente, é o seguinte:

3.3.90.32.0 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

26 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

26.1. A **PREFEITURA** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a conduta adotada, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na lei 14.133/2021;

26.3. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto na lei 14.133/2021;

26.4. No caso de anulação ou revogação do certame, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

27.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas

condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido na lei 14.133/2021 sobre o valor inicial atualizado do contratado.

27.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas na lei 14.133/2021.

27.4. A existência dos preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

27.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

27.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

27.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no item "1.1" deste edital o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

27.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar na lei 14.133/2021;

27.9. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

27.10. Fica eleito o foro da Comarca de Breu Branco, Estado do Pará, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28 – DOS ANEXOS

28.1. Integram este Edital de Pregão Eletrônico, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência - TR
Anexo I-A	Especificações do objeto
Anexo II	Modelo de Declaração
Anexo III	Minuta Ata de Registro de Preço
Anexo IV	Cadastro de Reserva
Anexo IV	Minuta de Contrato

ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE BREU BRANCO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-003/2026-FMAS	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.1110-001/SEMADS

Breu Branco-PA, 12 de novembro de 2026.

ANDREZA MARINA DA SILVA:03375516266

Assinado de forma digital por ANDREZA MARINA DA SILVA:03375516266
Dados: 2026.11.12 07:53:35 -03'00'

ANDREZA MARINA DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Portaria nº002/2021-GP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-003/2026-FMAS	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.1110-001/SEMADS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Belém, s/nº, Bairro Continental, CEP 68.488-000, Breu Branco – PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.278.572/0001-65, neste ato representado por sua Gestora, ANDREZA MARINA DA SILVA, considerando o Documento de Formalização da Demanda – DFD, apresenta o presente Termo de Referência, destinado à instrução de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, mediante Sistema de Registro de Preços.

O presente documento estabelece as condições, especificações, quantitativos estimados, obrigações, responsabilidades e demais requisitos necessários à contratação, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, compreendendo o fornecimento de urnas mortuárias, vestimentas, ornamentação, preparação e conservação de corpos, bem como serviços de translado dentro e fora do Município de Breu Branco, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seu Anexo I-A.

2.2. Os serviços serão prestados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observados os critérios de concessão dos benefícios eventuais estabelecidos na legislação municipal e nas normas que regulamentam a política de assistência social.

2.3. O objeto será executado de forma parcelada e eventual, conforme a necessidade efetiva da Administração, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente:

I – Art. 5º, que estabelece os princípios aplicáveis às contratações públicas;

II – Art. 6º, inciso XXIII, que define os elementos constitutivos do Termo de Referência;

III – Art. 11, que estabelece os objetivos do processo licitatório;

IV – Art. 18, que disciplina a fase preparatória da contratação;

V – Art. 23, que estabelece os critérios para estimativa do valor da contratação;

VI – Art. 28, inciso I, e art. 29, que tratam da modalidade Pregão;

VII – Arts. 40 e 47, que disciplinam o planejamento das compras e a observância do parcelamento;

VIII – Arts. 82 a 86, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços;

IX – Art. 92, que estabelece as cláusulas necessárias dos contratos administrativos;

X – Art. 117, que dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização contratual;

XI – Arts. 155 a 163, que estabelecem as infrações e sanções administrativas.

3.2. Aplicam-se, ainda, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Decreto Federal nº 6.307/2007, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as normas sanitárias pertinentes e os regulamentos municipais aplicáveis.

3.3. A contratação observará também os decretos municipais vigentes que regulamentam a Lei nº 14.133/2021 e o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Breu Branco.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de serviços funerários, incluindo os materiais, equipamentos, profissionais e meios de transporte necessários ao atendimento integral das solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.2. Os serviços deverão compreender, conforme os itens e lotes definidos no Anexo I-A:

I – Fornecimento de urnas mortuárias, de acordo com os padrões, dimensões, materiais e características especificados;

II – Fornecimento de vestimentas funerárias;

III – Ornamentação das urnas mortuárias, conforme especificações;

IV – Preparação, higienização e conservação dos corpos, mediante procedimentos tecnicamente adequados e legalmente autorizados;

V – Translado funerário dentro e fora dos limites territoriais do Município de Breu Branco;

VI – Disponibilização de veículos, equipamentos e profissionais necessários à adequada execução dos serviços;

VII – Demais serviços complementares expressamente previstos na planilha de especificações.

4.3. Os serviços deverão ser prestados com respeito à dignidade humana, aos familiares e aos beneficiários, observando-se os padrões de qualidade, higiene, segurança e atendimento humanizado.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E PREÇOS REFERENCIAIS

5.1. As especificações técnicas, os itens, os quantitativos estimados, as unidades de medida e os preços referenciais máximos encontram-se discriminados no **ANEXO I-A – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS**, que integra este Termo de Referência.

5.2. Os quantitativos foram estimados com base no histórico de demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e na expectativa de atendimento para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os quantitativos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

5.4. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades efetivas do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante emissão de instrumento próprio e observância da disponibilidade orçamentária.

5.5. Os preços máximos admitidos serão aqueles apurados na pesquisa de mercado e aprovados pela autoridade competente.

6. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação tem por finalidade assegurar o atendimento das necessidades de serviços funerários às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, que não disponham de condições financeiras para custear despesas decorrentes do falecimento de

seus familiares.

6.2. A prestação desses serviços integra o atendimento dos benefícios eventuais da política de assistência social, conforme previsto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS e no Decreto Federal nº 6.307/2007, observadas as normas e regulamentações municipais que disciplinam a concessão dos benefícios.

6.3. A Administração Municipal, por intermédio da SEMADS, necessita assegurar atendimento digno, humanizado e tempestivo às famílias beneficiárias, evitando situações de desamparo social em momentos de extrema fragilidade.

6.4. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de disponibilização de estrutura operacional, materiais, equipamentos, profissionais e veículos apropriados para a execução dos serviços.

6.5. A contratação também visa assegurar:

I – Atendimento adequado às famílias beneficiárias;

II – Disponibilidade de serviços funerários sempre que houver necessidade devidamente comprovada;

III – Padronização e qualidade dos serviços prestados;

IV – Economicidade na utilização dos recursos públicos;

V – Continuidade do atendimento assistencial;

VI – Transparência e controle dos serviços efetivamente executados.

6.6. A contratação deverá observar os critérios de concessão dos benefícios eventuais previstos na legislação municipal, não sendo o presente Termo de Referência instrumento de definição dos critérios socioassistenciais de elegibilidade.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP justifica-se pela natureza eventual e variável da demanda por serviços funerários, cuja ocorrência depende de situações imprevisíveis e da necessidade de atendimento às famílias beneficiárias.

7.2. A utilização do SRP permite que a Administração registre previamente os preços e as condições de fornecimento, realizando as contratações conforme a necessidade efetiva, sem obrigação de adquirir integralmente os quantitativos estimados.

7.3. A escolha do SRP apresenta as seguintes vantagens:

I – Possibilidade de contratações parceladas, conforme a demanda;

II – Maior agilidade no atendimento das situações emergenciais;

III – Redução da necessidade de realização de procedimentos licitatórios sucessivos para o mesmo objeto;

IV – Melhor planejamento e controle das despesas públicas;

V – Maior previsibilidade dos preços e das condições de contratação;

VI – Adequação às características de demanda variável dos serviços funerários.

7.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços observará as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal pertinente.

8. DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com fundamento nos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que demonstrada, no Estudo Técnico Preliminar, a vantagem técnica e econômica do agrupamento dos itens, nos termos dos arts. 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A divisão em lotes deverá observar a relação de complementaridade entre os serviços, a necessidade de integração operacional, a logística de atendimento e a preservação da competitividade.

8.4. A formação dos lotes não deverá restringir indevidamente a participação de fornecedores, devendo a Administração demonstrar que o agrupamento proporciona resultado mais vantajoso do que a adjudicação por item.

8.5. O modo de disputa será definido no edital, conforme as disposições da legislação e da regulamentação municipal aplicável.

8.6. A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico indicado no edital, preferencialmente no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, desde que confirmada a utilização pela Administração.

9. DA PESQUISA DE PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

9.1. A estimativa do valor da contratação será realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal vigente sobre pesquisa de preços.

9.2. A pesquisa de preços poderá utilizar, isolada ou conjuntamente, os seguintes parâmetros, conforme sua adequação ao objeto:

I – Preços praticados em sistemas oficiais de consulta de preços;

II – Contratações similares realizadas pela Administração Pública;

III – Dados publicados em mídia especializada, tabelas de referência e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, observadas as condições de atualidade e identificação das fontes;

IV – Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação;

V – Outros parâmetros admitidos pela legislação e devidamente justificados no processo administrativo.

9.3. A metodologia de apuração dos preços deverá considerar a compatibilidade dos serviços, as condições de execução, a localização geográfica, os custos de translado e demais características específicas do objeto.

9.4. O valor estimado da contratação deverá ser demonstrado em documento próprio, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros utilizados e da justificativa para a metodologia adotada.

9.5. O valor global estimado desta licitação é de R$ **795.586,30** (setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), conforme pesquisa de preços constante dos autos do Processo Administrativo nº 2026.1110-001/SEMADS.

9.6. A Administração deverá acompanhar os preços registrados, realizando pesquisa de mercado sempre que necessário e nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação municipal, especialmente para verificar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

10. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

10.1. Participará do presente procedimento de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

10.2. A participação de outros órgãos ou entidades deverá ser formalizada na fase de planejamento, mediante manifestação de interesse e observância dos requisitos previstos na legislação aplicável.

11. DAS QUANTIDADES DESTINADAS À ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. A eventual adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não

participantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente.

11.2. A adesão dependerá de:

I – Justificativa da vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços;

II – Demonstração de que os preços registrados são compatíveis com os valores praticados no mercado;

III – Consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor registrado;

IV – Observância dos limites quantitativos legais e regulamentares.

11.3. A adesão não será automática, devendo ser precedida de análise e autorização formal do órgão gerenciador.

11.4. Os limites quantitativos individuais e globais das adesões deverão observar o art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições regulamentares aplicáveis.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

12.1. Os serviços serão solicitados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de forma parcelada e eventual.

12.2. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as condições de atendimento estabelecidas para cada item e as distâncias envolvidas no translado.

12.3. O prazo estabelecido deverá ser compatível com a natureza emergencial do objeto e deverá ser cumprido inclusive nas solicitações realizadas em finais de semana e feriados, conforme a disponibilidade operacional exigida no edital.

12.4. A solicitação será formalizada mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo:

I – Identificação do órgão solicitante;

II – Descrição dos serviços solicitados;

III – Quantidade e especificações;

IV – Local de atendimento e destino do translado, quando aplicável;

V – Prazo para execução;

VI – Identificação e assinatura do servidor autorizado.

12.5. A contratada deverá manter canais de comunicação disponíveis para o recebimento das solicitações, inclusive em situações emergenciais.

12.6. A contratada deverá executar os serviços independentemente da quantidade solicitada ou da existência de valor mínimo por atendimento, desde que a solicitação esteja dentro das condições e dos limites da contratação.

12.7. Os serviços deverão ser prestados tanto na sede do Município quanto na zona rural, observadas as especificações e condições de translado previstas no Anexo I-A.

12.8. Os atrasos decorrentes de problemas com fornecedores, empregados, veículos ou equipamentos da contratada não afastarão sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

12.9. A contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer circunstância que possa comprometer o atendimento, apresentando justificativa e providências adotadas.

13. DAS CONDIÇÕES DE QUALIDADE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os materiais e serviços deverão atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual.

13.2. As urnas mortuárias, vestimentas, materiais de ornamentação e demais produtos deverão apresentar qualidade compatível com as características exigidas no Anexo I-A.

13.3. Os serviços de preparação e conservação deverão ser executados por profissionais capacitados, com observância das normas técnicas e sanitárias pertinentes.

13.4. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação de sua conformidade com as especificações contratadas, observando-se o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Os serviços serão recebidos:

I – Provisoriamente, quando cabível, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação inicial de sua conformidade;

II – Definitivamente, após a comprovação do atendimento integral das condições estabelecidas e emissão do respectivo termo ou registro de recebimento.

13.6. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações.

13.7. A contratada deverá corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem irregularidades, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.8. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e pela adequada execução do objeto.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e atendidas as condições legais.

14.3. Durante a vigência da Ata, poderão ser formalizadas contratações decorrentes dos preços registrados, observados os quantitativos, as condições e os limites estabelecidos.

14.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente justificada, nos termos da legislação.

15. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

15.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Breu Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SEMAP, ou do órgão que vier a ser formalmente designado pela Administração Municipal.

15.2. Compete ao órgão gerenciador, observadas as disposições regulamentares:

I – Administrar e controlar a Ata de Registro de Preços;

II – Acompanhar os preços registrados;

III – Realizar os procedimentos de negociação, quando cabíveis;

IV – Analisar e deliberar sobre solicitações de adesão;

V – Adotar providências relacionadas ao cancelamento dos registros, quando configuradas as hipóteses legais;

VI – Manter os registros e controles necessários à gestão da Ata.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades participantes e, quando legalmente admitido, por órgãos e entidades não participantes, observados os requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

16.2. A utilização por órgãos não participantes dependerá de autorização prévia do órgão gerenciador e de aceitação do fornecedor registrado, observados os limites legais e as condições estabelecidas na Ata.

16.3. As contratações decorrentes deverão respeitar os preços, as condições, os quantitativos e os prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

17.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de contrato administrativo, nota de empenho, autorização de compra, ordem de serviço ou outro instrumento admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e as condições da contratação.

17.2. Quando exigível, será celebrado contrato administrativo, contendo as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A vigência de cada instrumento contratual será estabelecida no momento de sua formalização, de acordo com a necessidade administrativa, a natureza da obrigação e a legislação aplicável.

17.4. A vigência dos contratos decorrentes da Ata deverá observar o prazo estabelecido no instrumento contratual e as disposições legais pertinentes, não se confundindo com a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.5. A formalização de cada contratação dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a respectiva despesa.

18. DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante procedimento administrativo devidamente instruído e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços.

18.2. O reajustamento dos preços contratuais observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a data-base do orçamento estimado, o índice estabelecido no instrumento contratual e as disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Para fins de reajustamento, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, quando compatível com o objeto e conforme definido no edital e no contrato.

18.4. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação, mediante demonstração objetiva de alteração dos custos e análise da repercussão sobre os preços inicialmente registrados.

18.5. A redução dos preços praticados no mercado deverá ser considerada pela Administração para fins de negociação e eventual adequação dos preços registrados.

18.6. Os pedidos de revisão deverão ser acompanhados de documentação comprobatória, não sendo suficiente a simples alegação de aumento dos custos.

18.7. Não será admitida a repactuação, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, sem prejuízo da análise de eventual enquadramento jurídico diverso caso a configuração efetiva do objeto assim exija.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Por se tratar de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica será exigida no momento da formalização da contratação, conforme a legislação aplicável.

19.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, observada a classificação orçamentária pertinente.

19.3. A classificação econômica inicialmente prevista é:

3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

19.4. A classificação definitiva deverá ser confirmada pelo setor de contabilidade e orçamento, de acordo com a natureza efetiva de cada despesa e a classificação orçamentária adotada pelo Município.

19.5. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, observada a disponibilidade de recursos.

20. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada e acompanhada da documentação comprobatória da execução.

20.2. O pagamento dependerá do recebimento e atesto dos serviços pelo fiscal ou servidor competente, após verificação da conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

20.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação fiscal devidamente atestada e da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

20.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para regularização, ficando o prazo de pagamento suspenso até a apresentação da documentação corrigida, na forma da legislação.

20.5. Antes do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes.

20.6. Eventuais multas aplicadas à contratada poderão ser descontadas dos créditos existentes, observados o devido processo administrativo e os limites legais.

20.7. Nos casos de atraso de pagamento não imputável à contratada, será devida atualização monetária e compensação financeira, conforme critérios estabelecidos no edital e no contrato.

20.8. A compensação financeira será calculada mediante a seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela devida.

O índice será calculado conforme a taxa anual de compensação financeira estabelecida no instrumento contratual.

21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A fiscalização será exercida pelos servidores designados mediante ato administrativo próprio, observadas as atribuições e responsabilidades de cada agente.

21.3. A indicação dos fiscais deverá ser atualizada conforme a portaria vigente de designação, devendo constar do processo administrativo os seguintes dados:

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
EDUARDO VINICIOS SANTANA SILVA	Assessor Especial III	19999-1	SEMADS
ANDRÉIA SILVA MIRANDA	Assessora Especial I	19120-1	SEMADS

21.4. A fiscalização deverá verificar:

I – O cumprimento dos prazos de atendimento;

II – A qualidade dos materiais e serviços;

III – A compatibilidade dos serviços executados com as ordens de serviço emitidas;

IV – A regularidade da documentação apresentada;

V – O cumprimento das obrigações contratuais;

VI – A conformidade dos valores faturados com os serviços efetivamente executados.

21.5. Todas as ocorrências deverão ser registradas formalmente, com indicação das providências necessárias à regularização.

21.6. O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato e à autoridade competente as irregularidades que ultrapassem sua competência, propondo as providências cabíveis.

21.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas no edital, na Ata e no contrato:

I – Executar os serviços de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do edital;

II – Disponibilizar os serviços na sede do Município e na zona rural, conforme solicitação da Administração;

III – Fornecer urnas mortuárias, vestimentas, materiais de ornamentação e demais produtos de acordo com os padrões exigidos;

IV – Disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços;

V – Utilizar veículos, equipamentos e materiais adequados à prestação dos serviços funerários;

VI – Cumprir os prazos de atendimento estabelecidos;

VII – Manter canais de comunicação disponíveis para recebimento das solicitações;

VIII – Atender às normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e demais disposições legais pertinentes;

IX – Corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações;

X – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

XI – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução contratual;

XII – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII – Informar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;

XIV – Cumprir as orientações emitidas pelo gestor e fiscal do contrato, dentro dos limites de suas atribuições;

XV – Manter sigilo sobre as informações pessoais dos beneficiários e familiares, observando a Lei Federal nº 13.709/2018;

XVI – Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas e autorizadas pela Administração;

XVII – Emitir documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados;

XVIII – Assumir integralmente as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, mão de obra, materiais, equipamentos, tributos e encargos;

XIX – Prestar atendimento humanizado e respeitoso aos familiares e beneficiários;

XX – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa afetar a qualidade ou a continuidade dos serviços.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Emitir as ordens de serviço e demais instrumentos necessários à execução contratual;

II – Fornecer as informações necessárias à adequada prestação dos serviços;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores designados;

IV – Receber e verificar os serviços executados;

V – Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades identificadas;

VI – Exigir a correção de falhas ou desconformidades na execução;

VII – Efetuar os pagamentos devidos, após a regular liquidação da despesa;

VIII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando configuradas infrações;

IX – Manter os registros e documentos relativos às contratações e aos serviços executados;

X – Assegurar que as solicitações estejam devidamente autorizadas e fundamentadas nos critérios legais de concessão dos benefícios eventuais;

XI – Disponibilizar as informações necessárias à fiscalização e ao acompanhamento dos serviços;

XII – Observar a legislação orçamentária e financeira aplicável às contratações.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

24.1. O licitante ou contratado que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

VII – Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

X – Comportar-se de modo inidôneo;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

24.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, a existência de agravantes ou atenuantes e os demais critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.5. A multa será estabelecida no edital e no instrumento contratual, observando-se os limites legais de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a natureza da infração e os critérios de proporcionalidade.

24.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

24.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as condições legais.

24.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

24.9. A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se ao interessado o direito de defesa nos prazos legais.

24.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, observados os limites legais e a proporcionalidade da penalidade.

24.11. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à multa de mora, conforme percentual e condições estabelecidos no edital e no contrato, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

24.12. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais pertinentes, conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

25. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

25.1. A contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente no tratamento de informações pessoais dos beneficiários e familiares.

25.2. Os dados pessoais deverão ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo vedada sua utilização para finalidades distintas ou sua divulgação indevida.

25.3. A contratada deverá adotar medidas administrativas e técnicas destinadas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida.

25.4. Eventuais incidentes envolvendo dados pessoais deverão ser comunicados imediatamente à Administração para adoção das providências legais pertinentes.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. A subcontratação do objeto somente será admitida quando expressamente autorizada pela Administração e nos limites estabelecidos no edital e no contrato, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

26.3. Não será admitida a subcontratação de parcelas consideradas essenciais, quando sua execução direta pela contratada for requisito devidamente justificado no planejamento da contratação.

27. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

27.1. A extinção dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observará as hipóteses e procedimentos estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicável, mediante processo administrativo devidamente instruído.

27.3. Serão assegurados ao fornecedor os direitos ao contraditório e à ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

28. DO GERENCIAMENTO DOS RISCOS

28.1. A Administração deverá adotar medidas de prevenção, acompanhamento e controle dos riscos relacionados à contratação, conforme a análise de riscos constante do processo administrativo.

28.2. Deverão ser monitorados especialmente os riscos relativos:

I – À qualidade dos serviços funerários;

II – Ao atraso no atendimento das solicitações;

III – À capacidade operacional da contratada;

IV – À logística de transporte e translado;

V – À variação dos preços registrados;

VI – Ao cumprimento das normas sanitárias;

VII – À fiscalização e comprovação dos serviços executados;

VIII – À proteção das informações pessoais dos beneficiários.

28.3. Os riscos identificados deverão ser acompanhados pelos setores responsáveis pelo planejamento, gestão e fiscalização da contratação, com adoção das medidas preventivas e corretivas necessárias.

29. DOS ANEXOS

29.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes documentos:

a) ANEXO I-A – Planilha de especificações técnicas, itens, quantitativos e preços estimados;

b) Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando exigível;

c) Análise de Riscos da Contratação;

d) Documento de Formalização da Demanda – DFD;

e) Demais documentos técnicos que instruem o processo administrativo.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e demais normas aplicáveis.

30.2. A contratada deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

30.3. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de maneira a assegurar a competitividade, a economicidade, a eficiência administrativa e o atendimento adequado ao interesse público.

Breu Branco-PA, 12 de novembro de 2026.

ANDREZA MARINA DA SILVA:03375516266

Assinado de forma digital por ANDREZA MARINA DA SILVA:03375516266
Dados: 2026.11.12 07:54:18 -03'00'

ANDREZA MARINA DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Portaria nº002/2021-GP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-003/2026-FMAS	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.1110-001/SEMADS

ANEXO I-A ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº PE-003/2026-FMAS

DECLARA, na forma e sob as sanções previstas na Lei 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para participação nesta licitação.

DECLARA ainda ter ciência que "A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021".

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, referente ao Edital de Pregão, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital – Art.26 **§ 1º** . DECRETO 10.024/19.

DECLARA, sob as penas da lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

DECLARA, de que aceita e concorda com as condições expressas no Edital.

_____

Local e data

_____

Assinatura do representante legal ou procurador da licitante

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA* ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

1.1. Aos ___ dias do mês de _____ de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO – PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Avenida Belém, s/nº, Bairro Continental, CEP 68.488-000, Breu Branco/PA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **ANDREZA MARINA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.697.524 e inscrita no CPF sob o nº 033.755.162-66, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-003/2026-FMAS, referente ao Processo Administrativo nº 2026.XXXX-XXX/SEMADS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente seus arts. 82 a 86, ao regulamento municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e, quando adotado pelo Município, ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como às demais disposições legais pertinentes e às cláusulas seguintes.:

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em _____, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Breu Branco/PA, conforme especificações, condições, exigências e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-003/2026-FMAS, que integra esta Ata para todos os efeitos, independentemente de transcrição. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.1. Fornecedor: xxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxx, nº xxxx xxxxx xxxx telefone nº (xx) xxxxxxxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxx, representada por seu sócio Administrador, Sr. xxxxxxxxxxxx, CPF Nº xxxxx, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº xxxxxx, órgão expedidor xxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxx, xxx, xxxxxxx, xxxxxxxxxxxxx.

2.2. Vigorará na presente Ata os preços unitários referidos nos quadros a seguir, constante da(s) proposta(s) comercial(is) do(s) fornecedor(es), acima qualificado(s), que integra(m) esta Ata de Registro de Preços – ARP.

Avenida Belém s/nº – Centro – Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

2.2.1 **–** Fornecedor: **xxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxx,** vencedor do LOTE(S), conforme descritos nos quadros abaixo:

R								
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio**.**

Avenida Belém s/nº – Centro – Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

4.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio- Órgão Gerenciador.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços - ARP não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. **(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).**

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).**

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante (CARONA) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias,** observado o prazo de vigência da Ata.

4.7. Caberá ao **fornecedor beneficiário**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de

Avenida Belém s/nº – Centro – Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.11. Mantiverem sua proposta original.

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.13. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item.

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das

Avenida Belém s/nº – Centro – Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula

Avenida Belém s/nº – Centro – Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. A hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento

do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Avenida Belém s/nº – Centro – Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do

Avenida Belém s/nº – Centro – Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.10.1. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.10.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

Avenida Belém s/nº – Centro – Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL.*

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... ( ) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Breu Branco-PA,_____ de_____de 2026.

ANDREZA MARINA DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Portaria nº002/2021-GP

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO» CONTRATADO(A)

Avenida Belém s/nº – Centro – Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-003/2026-FMAS	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.1110-001/SEMADS

Anexo IV Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*

Avenida Belém s/nº – Centro – Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

do TR								
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Avenida Belém s/nº – Centro – Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-003/2026-FMAS	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.1110-001/SEMADS

ANEXO V

CONTRATO

xxx, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE BREU BRANCO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA xxxxxxxx xxxxxxxxxx, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO XXXXXXXX XXXXXXXXX BREU BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bahia s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XX/XXX**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, **CNPJ nº XX.XXX.XX/XXX**, com sede na sediada à XXXXXXXXXXXXXX, XXXXX XXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXX-XX, telefone nº _____, e-mail _____, representada por seu responsável legal, Sr. **XXXXXXXXX XXXXX XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXX, **CPF nº XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXX, XXXXX XXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **XXXXXXXXX/XXXXXXX** e em observância às disposições da Lei, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº PE-CPL-003/2026-FMAS, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto **O Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada em **serviços funerários**, compreendendo o fornecimento de urnas mortuárias, roupas e ornamentação, preparação do corpo e traslado dentro e fora do município de Breu Branco-PA, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência (Anexo I), e seu Anexo I-A, e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na **ARP nº XXXXXXX-FMAS**, abaixo descritos:

1.2- Planilha Descritiva:

Item	Descrição	Und	Marca	Qtd	Vl. Unit.	Vl. Total
TOTAL GLOBAL						

Avenida Belém s/nº – Centro – Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

1.3- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência
1.3.2 O Edital de Licitação;
1.3.3 A Proposta do Contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **até XX/XXX/20XX**, contados da assinatura do contato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2-1. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XCII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 – O valor global da contratação é de **R$ XXXX,XXX,XX (XXXXXXX, XXXXXX XXX).**

5.2 – No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA –PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de referência, anexo a este contrato.

6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em XX/XX/2026.

Avenida Belém s/nº – Centro – Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

CLÁUSULA SETIMA - Da Obrigatoriedade de Retenção do IRPJ

7.1. Os órgãos da Administração Pública Municipal e seus respectivos fundos ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, **inclusive obras**, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 032/2023-GP.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas o Termo de Referência; 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas o Termo de Referência; 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

Avenida Belém s/nº – Centro – Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, daLein.º14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, coma indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, daLein.º14.133, de2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar como ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124,II, d, da Lei nº 14.133, de2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

Avenida Belém s/nº – Centro – Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DECIMA –OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709,de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitida sem Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –GARANTIA DE EXECUÇÃO (art.92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Leinº14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem

Avenida Belém s/nº – Centro – Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. **Multa:** 1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 25 % a 30% do valor do contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10 % a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1**.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

Avenida Belém s/nº – Centro – Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

13.3.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3.1.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o

Avenida Belém s/nº – Centro – Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

Avenida Belém s/nº – Centro – Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R$)
TOTAL	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III**)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pelos servidores designados para este fim, conforme descritos no quaro abaixo, designados através da Portaria nº 1.863/2025, de 30 de dezembro de 2025, aos quais competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
XXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXXX			

16.2. Por ocasião da celebração de cada Termo de Contrato, será designado o fiscal, de

Avenida Belém s/nº – Centro – Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br

acordo com o Órgão contratante e conforme o quadro de servidores acima informados, observada a sua lotação.

16.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

17.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

18.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Breu Branco-PA, XX de XXXXX de XXXX.

Pelo MUNICÍPIO DE BREU BRANCO/CONTRATANTE:

ANDREZA MARINA DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Portaria nº002/2021-GP

Pela CONTRATADA:

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO» CONTRATADO(A)

Avenida Belém s/nº – Centro – Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000
CNPJ: 34.626.440/0001-70 – Fone: (94)3786-1110 / 1120 - E-mail: licitacao@breubranco.pa.gov.br